377R1665

26. 7. 77 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 186/15

REGULAMENTO (CEE) Nº 1665/77 DO CONSELHO

de 20 de Julho de 1977

que altera o Regulamento (CEE) nº 2742/75 relativo às restituições à produção no sector dos cereais e do arroz

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1386/77 (2), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 11º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1158/77 (4), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 9º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2742/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo às restituições à produção no sector dos cereais e do arroz (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1862/76 (6), fixa o montante das restituições à produção; que, tendo em conta a situação que se apresentará no início da campanha de comercialização de 1977/1978, em virtude nomeadamente do aumento dos preços comuns dos cereais para a dita campanha, é conveniente aumentar as restituições à produção; que o aumento dos preços dos cereais e do arroz justifica um ajustamento do preço mínimo a cobrar pelos produtores de batatas destinadas à indústria de fécula por forma a permitir e assegurar a manutenção de uma relação equilibrada entre os preços do amido e da fécula;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2742/75 define a glicose com elevado teor de fructose denominada isoglicose; que o Regulamento (CEE) nº 1111/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, que estabelece disposições comuns para a isoglicose (7), dá uma nova definição deste produto; que se torna necessário modificar o Regulamento (CEE) nº 2742/75, a fim de o harmonizar com as nuvas denominação e definicão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2742/75 é alterado do seguinte modo:

1. No nº 1 do artigo 1º o montante de 14 unidades de conta é substituído por 17 unidades de conta;
2. No nº 2 do artigo 1º o montante de 20 unidades de conta é substituído por 23 unidades de conta;
3. No nº do artigo 1º o montante de 17,20 unidades de conta é substituído por 20,20 unidades de conta;
4. No artigo 2º o montante de 14 unidades de conta é substituído por 17 unidades de conta;
5. No nº 1 do artigo 3º o montante de 172 unidades de conta é substituído por 175 unidades de conta;
6. No segundo parágrafo do artigo 4º o montante de 14 unidades de conta é substituído por 17 unidades de conta;
7. O artigo 5º *A* passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 5º* A

1. Em derrogação dos artigos 1º, 2º e 4º, não é concedida qualquer restituição à produção para os produtos destinados à fabricação de isoglicose.

2. Entende-se por isoglicose o xarope obtido a partir de xaropes de glicose com um teor, em peso, no estado seco de pelo menos;

— 10 % de fructose
e
— 1 %, no total, de oligossacáridos e de polissacáridos.

3. Para a aplicação do nº 1, os Estados-membros recuperação junto dos fabricantes de isoglicose os montantes que constam dos artigos 1º e 2º e o obtido por aplicação do artigo 4º segundo o produto utilizado aquando dessa fabricação.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor

— em 1 de Agosto de 1977 para os produtos abrangidos pelo Regulamento (CEE) nº 2727/75,

— em 1 de Setembro de 1977 para os produtos abrangidos pelo Regulamento (CEE) nº 1418/76,

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 158 de 29. 6. 1977, p. 1.
(3) JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1.
(4) JO nº L 136 de 2. 6. 1977, p. 13.
(5) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 57.
(6) JO nº L 206 de 31. 7. 1976, p. 3.
(7) JO nº L 134 de 28. 5. 1977, p. 4.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 20 de Julho de 1977.

Pelo Consejo

O. Presidente

M. EYSKENS